



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua 19 de Novembro, 1980, - Bairro Morro da Esperança, Teresina/PI, CEP 64002-570
Telefone: (86) 3216-6523 - <http://www.adapi.pi.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00309.000079/2026-51

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço continuados, **contratação emergencial de Empresa especializada no transporte de material biológico** da Unidade Central da ADAPI com destino aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LFDA/MAPA (transporte INTERESTADUAL) assim como das Unidade Veterinárias Locais - UVLs localizadas no interior do Estado para a Unidade Central(transporte INTRAESTADUAL), com vistas à realização de diagnóstico laboratorial de PSC e das doenças dos animais de notificação obrigatória, para suprir demanda da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI), contrato necessário ao atendimento do estado de emergência zoossanitária em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC, conforme **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**.

1.2 Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PREV.	VALOR UN. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Contratação de empresa especializada para transporte de material biológico INTERESTADUAL	Remessa	30	1.500,00	45.000,00
Contratação de empresa especializada para transporte de material biológico INTRAESTADUAL	Remessa	06	600,00	3.600,00
TOTAL				48.600,00

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da data da assinatura do contrato e improrrogável, na forma do **art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021**, por se enquadrar em uma **contratação**

emergencial com base no **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, que declara** estado de emergência zoossanitária em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC.

1.4 O **custo estimado** total da contratação é de **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seissentos reais), conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de forma emergencial de empresa para **coleta, despacho e entrega** de amostras biológicas, justifica-se em razão da ocorrência de foco de Peste Suína Clássica - PSC no território piauiense, confirmado no município de Porto-PI, conforme Laudo Nº: LDDV_MG-2025-1231-P1 do LFDA-MG/MAPA, de 31/12/2025, (ID 0021925129), que implicou a decretação de Estado de Emergência Zoossanitária em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC, conforme **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**.

Dessa forma, é necessário a intensificação das ações de vigilância ativa e passiva, fiscalização, educação sanitária e controle sanitário em criatórios de suínos executadas pela ADAPI para evitar a disseminação do vírus entre explorações suínas e estabelecimentos rurais, que leva a um incremento nas coletas e envio de amostras ao diagnóstico laboratorial e a necessidade de envio tempestivo de amostras de material biológico provenientes de vigilâncias realizadas para diagnóstico laboratorial em laboratórios oficiais do MAPA;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Espera-se atender a necessidade de intensificação das ações de vigilância, fiscalização e controle sanitário, ações de vigilância ativa e passiva, fiscalização, educação sanitária e controle sanitário em criatórios de suínos executadas pela ADAPI para evitar a disseminação do vírus entre explorações suínas e estabelecimentos rurais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

No que couber, o material deve ser reciclado, biodegradável e/ou atóxico.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4 Trata-se de material amplamente comercializado no mercado, a ser fornecido em remessa única;

4.4 A exigência de garantia contratual poderia encarecer desnecessariamente o valor do objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.3 O prazo de coleta do material biológico será imediatamente após a comunicação da ADAPI à empresa prestadora do serviço, considerando o caráter de urgência do objeto da contratação e as especificações que o caso requer, devendo a coleta se dar na cidade onde for realizada a coleta pelo médico-veterinário oficial (intraestadual), e também na unidade Central da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, no endereço Rua 19 de novembro, nº 1980, bairro Morro da Esperança – Teresina/PI – CEP 64002-540, no horário de 7:30h às 13:30h, telefone (86) 3221-7142. (Interestadual). As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: cpl@adapi.pi.gov.br.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 19 de Novembro, 1980, Bairro Morro da Esperança, CEP: 64.002-540, em Teresina (PI).*

5.6 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de SERVIÇOS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características padronizadas, de aferição simples, cujos padrões e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº

14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF/CADUF-PI.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13 Habilitação Jurídica:

8.13.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.16 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.17.1 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.17.2 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 520.201

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 20.604.0107.6220;

Elemento de Despesa: 33.90.30;

Plano Interno: 6220;

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

Teresina(PI), 03 de março de 2026.

JOSÉ IDÍLIO ALVES MOURA*Gerente de Defesa Animal**Aprovação da autoridade competente:*

*Considerando que o Termo de Referência contém os elementos e cláusulas fundamentais à contratação em epígrafe, em especial quanto a justificativa e objetivo para dispensa de licitação na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar em uma contratação emergencial com base no **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**, que declara estado de emergência zoossanitária em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC, **APROVO** o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.*

JOÃO RODRIGUES FILHO*Diretor Geral*

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA SIMEÃO REIS CAVALCANTE - Matr.0360412-8, Técnica Nível Superior**, em 03/03/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES FILHO - Matr.0372045-4, Diretor Geral**, em 03/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022744996** e o código CRC **2E4577E1**.